Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1567/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9873/2014
PROTOCOLO	: 1514403
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
INTERESSADO	: SUCCESS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO - EIRELI
VALOR	: R$ 169.800,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 6/2014 e da formalização do contrato administrativo nº 124/2014, firmado entre o Município de Naviraí/MS e Success Sistemas de Gerenciamento EIRELI.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 124/2014 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2014, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pelo Gerente de Finanças, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, e a empresa **SUCESS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO EIRELI,** CNPJ/MF nº 11.486.163/0001-42, representada neste ato pelo Sr. Celso Rubens Smaniotto, CPF/MF nº 275.067.899-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, II, "a", artigo 120, I, "a", II, e artigo 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento de softwares, para atendimento à Gerência de Finanças do Município de Naviraí/MS, com o contrato no valor de R$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais), e prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei nº 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 3323/2014, foi juntada aos autos à peça 18, no valor de R$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 26/5/2014 (peça 17), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 16/6/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–16622/2014 (peça 20), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 6/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 124/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO–16074/2014 (peça 21), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Conclusos vieram os autos para o julgamento.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 124/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 22, II, § 2º, e 23, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, que consolidam a modalidade Tomada de Preços e o seu emprego em obras e serviços de engenharia, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o em parte o parecer ministerial e passo a votar, voto:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 124/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pelo Gerente de Finanças, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, e a empresa **SUCESS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO EIRELI,** CNPJ/MF nº 11.486.163/0001-42, representada neste ato pelo Sr. Celso Rubens Smaniotto, CPF/MF nº 275.067.899-49, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise da presente fase concomitantemente com a apreciação do termo aditivo, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/arp